



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais - CEST-MG

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, da Lei 8.666/93

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de serviços de locação de copiadoras/scaneres para atender demanda da CEST/MG

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação faz-se necessária diante da necessidade de produzir cópias de documentos e digitalização

A CEST/MG recebe um numero grande de documentos de Prefeituras e associações e necessita de copiar documentos e tambem digita-los.

3. OBJETIVO

3.1 O objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é cópia de documentos e digitalização

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ou DESCRIÇÃO DOS MATERIAS

Locação de copiadoras/scaneres multifuncionais A4 Laser Mono Ref. Lexmark X464

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CUSTO ESTIMADO

5.1. A aquisição ou contratação objeto deste Projeto Básico tem o custo mensal estimado de R\$ 645,00(seicentos e quarenta e cinco reais).

5.2. O custo estimado foi obtido através de realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores, conforme documentos juntados aos autos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

UG: 193010
PTRES:188807
FONTE: 0144
PI: DNOCS0032
ND: 3390.39

7. FUNDAMENTO LEGAL

J



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais - CEST-MG

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

7.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade urgente em digitalizar documentos

8. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

8.1 Em relação a presente aquisição é possível a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica, uma vez, que nos termos do art. 4º, do decreto nº 5.450/05, tal sistema pode ser utilizado para aquisição de material.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

9.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

9.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para CEST-MG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

10.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais - CEST-MG

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

10.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

10.7 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

10.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DO PAGAMENTO – Verificar as cláusulas que se aplicam no caso.

11.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

11.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento; Nota Fiscal-NF; Recibo; cópia da Nota de Empenho; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos, qual couber;

11.3 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

11.4 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Eventual situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa.

11.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais - CEST-MG

11.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

12.1 A entrega dos serviços deverá ser efetuada em até 05 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:
Avenida Presidente Kennedy, nº 230, Bairro: Edgar Pereira, Cidade: Montes Claros/MG, CEP: 39.400-174, no horário de 08h00min as 12h00min a das 13h00min as 17h00min.

12.3 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por servidor designado para tanto, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

143 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1431. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFOPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

14. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

14.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
Coordenadoria Estadual de Minas Gerais - CEST-MG

JOAQUIM MARTINS NETO
Responsável pelo Projeto Básico
Chefe do Setor de Recursos Logísticos

Considerando as definições e quantitativos definidos
Aprovo o Projeto Básico

Rogério da Silva Evangelista
Rogério da Silva Evangelista
Coordenador DNOCS - MG
SIAPE 3200213